



CONTRATO Nº 78/19-S

INSTRUMENTO DE CARTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E
P55 EDIÇÃO LTDA-EPP, NA FORMA
ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, P55 EDIÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº.05.219.865/0001-67, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por MARCELO MACIEL DANTAS PORTUGAL, inscrito no CPF/MF sob nº 780.412.525-91, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2019/48930, relativo ao Convite nº 003/2019 com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Convite nº 003/2019, devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a CONTRATADA a Prestação dos serviços especializados de editoração, diagramação e impressão gráfica de 800 (oitocentos) exemplares do livro Bahia Forense nº 51, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes da Carta Convite, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação parcial do objeto deste certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste carta-contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.





DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em Carta Convite e seus anexos, partes integrantes desta Carta Contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Cumprir fielmente a execução do objeto contratual e todas as cláusulas do contrato;
- b) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TJBA.
- c) Diligenciar para que seus empregados prestem serviços, conforme exigido no Anexo I do contrato.
- d) Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo TJBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do TJBA por créditos devidos aos empregados da **CONTRATADA**, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.
- e) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- f) A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
- g) Os casos não abordados serão definidos pela **FISCALIZAÇÃO** do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- h) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- i) Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.
- j) Estabelecer critérios rigorosos, a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, com observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, para o desempenho das atividades objeto do contrato, bem como conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e, aos requisitos básicos estabelecidos neste projeto;
- k) Assumir com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- l) Comunicar previamente ao Contratante, a inclusão de novos integrantes antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;
- m) Manter, sob a exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

Handwritten signature: *Mi*
Stamp: CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO





- n) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente, as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- o) Comunicar, imediatamente ao Contratante qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- p) Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e os demais regulamentos do Contratante e, dos locais de prestação dos serviços de entrega de materiais acabados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local destinado à entrega dos itens nas dependências do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- q) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- r) Compor estrutura de trabalho, alocar recursos humanos e materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;
- s) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas nesta carta-contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento da carta-contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto contratado;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta Carta Convite.





- h) Fornecer à Contratada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura;
- i) Realizar o pagamento pela execução do contrato na forma da Lei.
- j) Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial do TJ/BA, condição indispensável para a sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços especializados de editoração, diagramação e impressão gráfica de 800 (oitocentos) exemplares do livro Bahia Forense nº 51, miolo em P&B, capa colorida sem orelha, miolo papel off-set 90g, capa papel couchê 300g, capa laminação soft touch - com aspecto emborrachada / aveludada, lombada quadrada com até 500 páginas, colagem hot melt, dimensões altura 24cmX17cm largura (fechado)	800	22,86	18.288,00
TOTAL R\$ 18.288,00				

Parágrafo primeiro: Estima-se para a carta-contrato o valor global de R\$ 18.288,00 (dezoito mil duzentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.





DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme art. 6º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.433/05, e após a declaração pelo CONTRATANTE do ateste das faturas apresentadas e dos serviços executados, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

Parágrafo Segundo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador- Bahia, acompanhada da: Certidão Negativa de Débitos de Tributos de Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, de regularidade do FGTS (CRF), INSS(CND), Trabalhisas (CNDT) e retenções correspondentes ao IRPF, ISS e INSS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

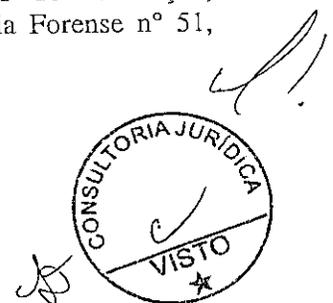
DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - Competirá ao CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas – CODES da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, primordialmente, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, e ainda, receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Será designado como fiscal e substituto contratual as Servidoras lotadas na Comissão de Jurisprudência do TJBA, Sra. Edilene Rebouças de Freitas, cadastro nº 808.945-0 e Sra. Juliana Aguiar Cunha, cadastro nº 968.023-3 ou através de publicação de outra Equipe de Fiscalização ou Técnico do TJBA especialmente designado para este fim.

Parágrafo segundo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução da Ordem de Serviço.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá prestar os serviços especializados de editoração, diagramação e impressão gráfica de 800 (oitocentos) exemplares do livro Bahia Forense nº 51,





miolo em P&B, capa colorida sem orelha, miolo papel off-set 90g, capa papel couchê 300g, capa laminação soft touch - com aspecto emborrachada / aveludada, lombada quadrada com até 500 páginas, colagem hot melt, dimensões altura 24cmX17cm largura (fechado), visando o atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, respeitando o valor unitário médio, a descrição e o prazo de entrega de até 15/11/2019, rigorosamente.

Parágrafo quarto: O conteúdo para editoração, diagramação e impressão gráfica será encaminhado à Contratada pela Comissão de Jurisprudência do TJ/BA por e-mail ou mídia digital, juntamente com a Ordem de Serviço, a qual deverá ser assinada pelo preposto da Comissão de Jurisprudência do TJ/BA e recebida pelo preposto da Contratada.

Parágrafo quinto: O objeto a ser confeccionado para o Poder Judiciário do Estado da Bahia será fornecido pela Contratada e entregue no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia-CAB/SSA/BA, na sala 106 norte, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segundas a sextas-feiras, exceto nos feriados e finais de semana, acompanhado das NF-es - Notas Fiscais Eletrônicas, conforme Anexo I da Carta Convite.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá entregar o objeto da licitação conforme prazo e dinâmica da execução definido no item 9.2 do edital.

Parágrafo sétimo: O objeto desta licitação NÃO será recebido fora do período estabelecido.

Parágrafo oitavo: O objeto desta licitação só será declarado recebido após a conferência pelo preposto da Comissão de Jurisprudência da Contratante. Em caso de alteração do endereço de recebimento, a Comissão de Jurisprudência se responsabilizará pela comunicação imediata do novo local de entrega à Contratada;

Parágrafo nono: No caso de consideradas insatisfatórias as condições do item recebido, será lavrado um TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades devendo o item rejeitado ser recolhido nas dependências da Contratante no prazo de 48 horas e, substituído pela Contratada, imediatamente. O prazo de correção será definido pela Comissão de Jurisprudência, de acordo com a programação de publicação do livro.

Parágrafo terceiro: Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

Parágrafo décimo: Mesmo após o aceite definitivo dos 800 (oitocentos) exemplares, a Contratada responderá por qualquer item que, não tendo sido avaliado na verificação, seja posteriormente encontrado em discrepância com o Edital e/ou com a Proposta Comercial, obrigando a Contratada a substituí-lo e/ou sanar satisfatoriamente as deficiências detectadas.

DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro: A CARTA-CONTRATO terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 1º dia útil da publicação do resumo da carta contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Parágrafo Segundo: Deverão ser atendidos os prazos a seguir, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência:

- a. A “prova” do conteúdo impresso do livro nº 51 deverá ser entregue na sala 106 norte, das 8h às 12h e das 14h às 18h, até o dia 21/10/2019.





b. O prazo de entrega do arquivo digital de todo o conteúdo do livro nº 51, finalizado em PDF, será até o dia 01/11/2019.

c. A contratada deverá estar capacitada para a realização da entrega do item solicitado em 1 (uma) etapa, perfazendo um total de 800 (oitocentos) exemplares do livro nº 51, a serem entregues até o dia 15/11/2019.

Parágrafo Terceiro: A publicação resumida da Carta Contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo Quarto: O prazo para a adjudicatária assinar a Carta Contrato é de até 05 (cinco) dias úteis, após a sua notificação, sob pena de decair em caso de desídia, o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta Convite, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA NONA - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo contratual da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas na Carta Convite e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste instrumento contratual, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do instrumento contratual, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Carta-contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.





Parágrafo terceiro: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo quarto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo sétimo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial da carta-contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência da carta-contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução da carta-contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Handwritten signature and stamp of the Consultoria Jurídica. The stamp is circular and contains the text "CONSULTORIA JURÍDICA" and "VISTO" with a star.





Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes da carta-contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: A carta-contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no § 1º, art. 143, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - Submete-se, a presente carta-contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - As despesas para o pagamento desta carta-contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
0008	113/120/313/320	2000/2030/2031	3.3.90.39	39.20

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de _____ de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

P55 EDIÇÃO LTDA-EPP

MARCELO MACIEL DANTAS PORTUGAL

CPF 780.412.525-91

Testemunhas

Nome Maris R. Faria CPF 89394372504

Nome Guilherme Oliveira CPF 86257559502

